



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000602

Estado da Bahia - terça-feira, 5 de maio de 2020

Ano 4

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº. 4.754, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

Estabelece o Comitê Municipal Setorial para controle da merenda escolar em situação de emergência decorrente da pandemia do coronavírus e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o artigo 21-A da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que estabeleceu a distribuição direta para as famílias de alunos da merenda escolar durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica, em razão de situação de emergência ou calamidade pública;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 4.438, de 23 de março de 2020 que decretou estado de calamidade pública no município em razão da pandemia do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 4.4.05, de 17 de março de 2020 que suspendeu as aulas em nosso território, em razão da pandemia do coronavírus;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de dar maior transparência e controles na distribuição direta de merenda escolar no período de suspensão das aulas;

CONSIDERANDO as orientações estabelecidas pelo Ministério da Educação (MEC) e Conselho Nacional de Educação (CNE) nos termos da Lei Federal nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB) para realização de atividades pedagógicas não presenciais e reorganização dos calendários escolares neste momento de pandemia e isolamento social;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica criado o Comitê Municipal Intersetorial para controle da merenda escolar em situação de emergência decorrente da pandemia do coronavírus, composto de um membro titular e um suplente dos seguintes órgãos e conselhos:

I. Secretaria Municipal de Educação

Membro Titular: LISMAR PEREIRA DOS SANTOS

Membro Suplente: RAFAELA DOS SANTOS

II. Secretaria Municipal Assistência Social

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000602

Estado da Bahia - terça-feira, 5 de maio de 2020

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

Membro Titular: GILDESIO SILVÉRIO DOS SANTOS

Membro Suplente: ZINAIDA ALMEIDA ARAÚJO

III. Secretaria Municipal de Saúde

Membro Titular: NAUALE JESUS MACEDO

Membro Suplente: GRABRIELE SILVA LEITE

IV. Serviço de Nutrição Escolar

Membro Titular: TAYANA SOUZA LEAL

Membro Suplente: SANDRA MARIA PRIMO TRINDADE

V. Conselho Municipal de Educação

Membro Titular: TÂNIA MARIA TELES COUTO

Membro Suplente: ROSALIA COSTA DOS SANTOS BARRETO LIMA

VI. Conselho Municipal de Alimentação Escolar

Membro Titular: DARLENE REIS MOURA JORDÃO

Membro Suplente: CAMILA PEREIRA FERREIRA

VII. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Membro Titular: MAONOEL DOS SANTOS FILHO

Membro Suplente: JEANE SANTOS SILVA

Parágrafo único: A presidência do Comitê será exercida pelo membro titular indicado pela Secretária Municipal da Educação, que estabelecerá os mecanismos de reuniões, preferencialmente de forma virtual.

Art. 2º - O Comitê Municipal Intersetorial servirá para fiscalizar e auxiliar a distribuição de merenda escolar enquanto perdurar a suspensão as aulas no município, em conformidade com a legislação e as diretrizes nacionais sobre a merenda escolar, em especial pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Art. 3º - O Comitê Municipal Intersetorial deverá priorizar suas ações para efetivar a correta distribuição das merendas escolares, com seu devido controle, indicando ainda as seguintes diretrizes:

- I. Controle das distribuições, em conformidade com os alunos registrados no cadastro da Secretaria Municipal da Educação;
- II. Priorizar a verificação de alimento escolar estocada, para verificação de seu vencimento;

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000602

Estado da Bahia - terça-feira, 5 de maio de 2020

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

- III. Priorizar a verificação de distribuidores locais, em especial de alimentos não perecíveis, como hortifruti, em conformidade com o quanto contrato pela Secretaria de Educação;
- IV. Indicar a Secretaria de Educação o melhor mecanismo de distribuição da merenda escolar, sempre priorizando o distanciamento social e evitando aglomerações;
- V. Estabelecer, junto com a Secretaria de Assistência Social, o critério de prioridade de distribuição da merenda e em conformidade com o Cadastro Social do Município;
- VI. Seguir as orientações dos nutricionistas para organização dos Kits, manejo e equilíbrio nutricional e em conformidade com o CAE;
- VII. Manter os cuidados com os procedimentos de prestação de contas atentando para processos e prazos, em conjunto com a Secretaria de Educação;
- VIII. Encaminhar para que a distribuição da merenda escolar seja feita através de cartão alimentação, verificando a dificuldade de acesso de produtos e de distribuição da merenda, em conformidade com o afastamento social e as recomendações do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde.
- IX. O Comitê de enfrentamento da pandemia do coronavírus estabelecido pelo município será constantemente informado das deliberações e encaminhamentos do Comitê Municipal Intersetorial.

Art. 3º - As orientações e os atos de controles do Comitê Municipal Intersetorial serão encaminhados para a Secretaria Municipal de Educação para devida prestação de contas ao PNAE.

Parágrafo único – Não haverá transferência de valores do PNAE para assistência social, devendo os recursos vinculados atenderem exclusivamente seus objetivos.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação deverá verificar a disponibilidade financeira e a possibilidade de atendimento da distribuição da merenda escolar no período de suspensão das aulas, considerando ainda a recomposição das aulas no decorrer do ano.

Art. 5º - Eventuais despesas de funcionamento e participação no Comitê correrão por conta das respectivas pastas que o integram.

Art. 6º- Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de calamidade pública em saúde causado pelo coronavírus.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, em 29 de abril de 2020.

Ana Cléia dos Santos Leal
Prefeita Municipal

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br